

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ COM FOCO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS: Estudo comparativo de municípios de médio porte no Ceará no exercício de 2024.

Maria Regina Marcelino Gonçalves¹

Prof. Dr. Leonel Góis de Lima Oliveira²

RESUMO

O presente estudo consiste na análise da arrecadação do Município de Tauá - Ceará, focando no desempenho de sua arrecadação própria e comparando-a a outros municípios do Ceará de médio porte, com características socioeconômicas semelhantes, denominados neste estudo, de “municípios primos” a Tauá (CE). Desenvolveu-se uma pesquisa de caráter quantitativo, a partir da análise descritiva de dados públicos disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) - Secretaria do Tesouro Nacional (STN); Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE) e Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). O objetivo foi avaliar a eficiência da Arrecadação Própria do Município de Tauá comparado aos “municípios primos” quais sejam: Boa Viagem, Canindé, Crateús, Granja, Morada Nova, Quixeramobim e Santa Quitéria e no decorrer do exercício de 2024. Os resultados demonstram um expressivo esforço fiscal do Município frente aos demais Entes, especialmente ao se considerar os indicadores da receita total, receita total *per capita*, receita própria, receita própria *per capita*, e analisar a evolução da receita tributária própria de Tauá em 2023 e 2024, concluindo-se que, apesar dos desafios enfrentados, mesmo situado em uma região com contexto econômico social menos favorável, evidencia-se uma boa gestão fiscal, com dinamismo de sua arrecadação própria. A escolha do Município de Tauá se dá em razão desta pesquisadora ter a intensão de validar a percepção de que a gestão fiscal tem sido eficiente na arrecadação própria.

Palavras-chave: Arrecadação; receita total e própria; tributos; municípios de médio porte do Ceará.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, restou consolidado o modelo de Estado federativo brasileiro, conferindo aos municípios maior autonomia administrativa, política e financeira. Essa transformação ampliou a responsabilidade

¹ Maria Regina Marcelino Gonçalves; Mestranda em Público; Especialista em Direito Público Municipal e Direito em Administração Pública; reginamgoncales@yahoo.com.br

² Leonel Góis Lima Oliveira; Doutor em administração; adm.leoneloliveira@gmail.com

dos entes locais na execução de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social (BRASIL, 2025). Entretanto, a descentralização de competências não foi acompanhada, em muitos casos, pela descentralização proporcional das receitas, o que impôs aos municípios o desafio de conciliar maior demanda de serviços com recursos limitados, ou seja, sem a devida receita para seu financiamento.

Nesse contexto, o processo de desenvolvimento local está diretamente vinculado à capacidade de gestão fiscal dos municípios. A autossustentabilidade financeira e a boa governança das receitas públicas tornaram-se condições indispensáveis para a manutenção e o aprimoramento das políticas públicas municipais, como explica Rezende (2002) analisar a descentralização fiscal. Assim, compreender os mecanismos de arrecadação e a eficiência na gestão tributária é fundamental para avaliar o grau de autonomia e o desempenho fiscal das administrações públicas locais.

Com efeito, o sistema tributário brasileiro mantém uma estrutura concentrada em favor da União, limitando a autonomia financeira dos municípios que passam a ficar com uma participação reduzida na arrecadação total de tributos. Embora a Constituição de 1988 tenha ampliado o repasse de receitas e instituído o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as transferências intergovernamentais ainda representam, para a maioria dos entes locais, a principal fonte de receita. Esse cenário reduz o espaço fiscal para investimentos e fortalece a dependência de recursos externos, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte, como é o caso do Município de Tauá. Por critérios de acessibilidade e conveniência, o município de Tauá foi escolhido como município para o desenvolvimento do presente estudo.

Nesse cenário, o esforço fiscal, aqui entendido como a capacidade do município de ampliar sua arrecadação própria mediante eficiência administrativa, atualização cadastral, modernização tributária e combate à evasão, surge como indicador relevante para avaliar a maturidade financeira da gestão tributária municipal e o grau de autonomia frente às transferências constitucionais. Avaliar o esforço fiscal permite identificar tanto o potencial arrecadatório de suas receitas próprias quanto as fragilidades estruturais que comprometem a sustentabilidade financeira do ente local.

No presente estudo, busca-se analisar o desempenho fiscal na arrecadação tributária própria do Município de Tauá, no exercício de 2024, notadamente pelo Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre Serviço de

Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto sobre Bens Intervivos (ITBI) e comparar o total da sua receita própria com outros municípios de médio porte do Estado do Ceará que detenham características semelhantes. Pretende-se compreender o comportamento da receita própria de Tauá e identificar oportunidades de ampliação do espaço fiscal, de redução da dependência de transferências e de fortalecimento da gestão tributária local.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De início, aprez-nos dizer que antes de adentrar nos levantamentos dos dados referentes ao comportamento da arrecadação municipal própria de Tauá, oportuno recorrer ainda de que maneira superficial, sobre as receitas municipais, a competência municipal para tributar e alguns conceitos básicos dos principais tributos.

2.1 Receita Pública Municipal

A receita municipal compreende o conjunto de recursos financeiros arrecadados oriundos dos tributos municipais e preços pela utilização de bens ou serviços, e demais ingressos que o município recebe em caráter permanente, como a sua participação nas transferências constitucionais estaduais e federais (ICMS, FPM), ou eventuais, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas (CNM 2008).

A denominação receita própria municipal corresponde aquela arrecadada a partir do esforço próprio do Ente local, sendo composta pelos tributos municipais - impostos, taxas e contribuições. Estes representam a principal fonte de autonomia financeira dos municípios, sendo instrumentos utilizados pelo governo local no exercício de sua função arrecadatória, mobilizando recursos junto à sociedade de acordo com o princípio da capacidade contributiva.

2.2 Da competência tributária

A Constituição Federal de 1988 assegurou no artigo 30, inciso III a autonomia financeira dos municípios de cobrar e arrecadar os tributos de sua competência, bem como a aplicação desses recursos para cobrir duas despesas, cumprindo desta forma sua função fiscal (BRASIL, 2025). Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Mais adiante, ainda na Carta Magna, encontra-se inserto que os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas - em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição e contribuição de melhoria – decorrente de obras públicas (artigo 145, incisos I, II e III da CF) e em específica Seção V – a competência para instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), imposto transmissão "inter vivos" (ITBI) e imposto serviços de qualquer natureza (ISS), conforme dicção do artigo 156, *verbis*:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(...)

E precisamente sobre esse Ente, o Município, sobre o esforço arrecadatário por ele realizado, que iremos discorrer neste estudo.

2.3 Dos Tributos

Podemos encontrar a definição de tributos no Código Tributário Nacional (CTN) em seu Art. 3º:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A partir dessa conceituação, observa-se que o tributo nada mais é que um pagamento acordado entre o contribuinte e o poder público, instituído mediante lei, respeitados princípios tributários e cobrados mediante ato administrativo, cujo resultado servirá para cobrir um conjunto de despesas públicas, visando manter a máquina pública em funcionamento.

Claramente, Amaro (2008), aduz que tributar, de *tribuere*, significa dividir em tributos, repartir e distribuir. Enquanto que o tributo vem de *tributum*, seria a distribuição do ônus entre a população, como resultado a ação estatal.

E é nesta compreensão que cada tributo (impostos, taxas e contribuições) decorre de uma obrigação, ou seja, de uma situação em que uma pessoa fica em situação de débito para a outra, e apresenta uma função diretamente ligada a sua capacidade de gerar riquezas e prover o município de condições financeiras para atender as necessidades que a população lhe exige.

Passamos a discorrer sobre os impostos municipais que formam importante fonte de receita própria.

2.4 Dos impostos municipais

2.4.1 Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

O Imposto predial e territorial urbano é um dos mais expressivos na arrecadação municipal. Incidente sobre a propriedade imobiliária possui fato gerador o domínio útil, a posse ou a propriedade predial e territorial urbana ou em zona de expansão urbana, cabendo sua cobrança em face da relação de propriedade.

Segundo Willenbring (2012, p. 31):

É considerado o “carro-chefe” dos tributos municipais, sendo o de maior relevância em termos arrecadatários. Os municípios devem dar uma grande atenção a tudo que refere a esse imposto, visando o máximo de arrecadação, tendo em vista que todo proprietário de imóvel predial ou territorial urbano tem o dever de pagar esse imposto para o município onde está situado o imóvel.

Para sua cobrança, em suma, o município deverá definir o perímetro urbano e de expansão urbano em lei municipal, obedecendo sempre as diretrizes do Código Tributário Nacional (CTN), observar ao menos, dois serviços públicos prestados a municipalidade: meio fio ou calçamento com canalização de águas; abastecimento de água; sistema de esgoto sanitário; rede de iluminação pública; escola primária ou posto de saúde há uma distância máxima de três quilômetros do imóvel tributado. Sua base de cálculo é o valor venal, geralmente preço de mercado e de venda, com lançamento de ofício e de massa.

Trata-se de uma boa fonte de renda para os municípios, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2019), pois os entes locais que fortalecem suas receitas próprias ampliam sua autonomia e reduzem vulnerabilidades decorrentes das oscilações de transferências.

2.4.2 Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)

Trata-se de imposto que decorre de relação entre os imóveis e os direitos atribuídos às pessoas, mencionados na legislação civil. Incide sobre a propriedade, servidão, usufruto, uso, habitação, o direito de promitente comprador do imóvel, é a transmissão de alguns desses direitos que sugere a cobrança deste imposto. Sua base de cálculo é o valor venal que é definido no cadastro imobiliário do município ou o considerado no momento do registro, aquele que for maior. O lançamento é realizado por declaração do próprio contribuinte e passa a ser devido no momento de transmissão e transação do imóvel.

Como bem mencionou Willenbring (2012), nas transações de compra e venda de imóveis entre pessoas vivas, sejam elas físicas ou jurídicas, compete ao município cobrar o imposto correspondente a transmissão do bem efetuada, independentemente do imóvel pertencer a zona urbana ou rural, se está edificado ou não, diferentemente do IPTU, que só é cobrado em imóveis situado em zona urbana.

2.4.3 Imposto Sobre Serviços (ISS)

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é fonte de valores significativos para os municípios, notadamente para aqueles que são detentores de grandes polos de produção e pela concentração de serviços.

Referido imposto incide diretamente na prestação de serviços e apresenta elevado potencial de incremento na arrecadação tributária municipal. Trata-se de tributo de competência dos municípios, conforme dispõe o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Sua instituição deve observar as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que, em seu anexo, relaciona as atividades sujeitas à incidência da tributação.

Além disso, a base cálculo é o valor dos serviços prestados ou o seu preço (art. 7º da LC nº 116/2003). O fato gerador é a prestação dos serviços com natureza econômica.

Quanto ao seu lançamento, Newton (2018, p. 306), definiu que “a regra prática para o ISS é fazer-se o lançamento deste tributo sob a forma de homologação. No caso o contribuinte emite a nota fiscal e efetua o pagamento do imposto, aguardando posteriormente a confirmação pela fazenda pública”.

Impõe-se ainda destacar que, conforme está definida na Lei Complementar nº 116/2003, em seu art. 3º, o local do recolhimento, sendo:

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local (BRASIL, 2003).

Nesta seara, uma vez sintetizados os principais tributos de competência municipal, os quais são os que contribuem de forma expressiva para o aumento da arrecadação própria, passa-se à análise do comportamento das receitas tributárias do Município de Tauá.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois se propõe a apresentar, analisar e interpretar dados referentes às receitas públicas, especialmente a arrecadação própria municipal. Adota-se uma abordagem quantitativa, visto que se utiliza dados numéricos coletados de bases oficiais para construção de tabelas, gráficos, figuras e comparações estatísticas essenciais à análise fiscal para se entender o comportamento da arrecadação tributária própria do Município de Tauá no exercício de 2024, comparando ainda com municípios de médio porte do Estado do Ceará. Busca-se identificar o esforço fiscal do ente municipal e avaliar sua eficiência arrecadatória em relação a municípios com características socioeconômicas semelhantes.

A análise concentra-se em: a) municípios cearenses de médio porte, definidos como aqueles com população entre 50 mil e 90 mil habitantes; b) oito municípios selecionados como “municípios primos”, por apresentarem características socioeconômicas semelhantes a Tauá; c) exame detalhado das receitas próprias de Tauá entre os exercícios financeiros de 2023 e 2024, incluindo sua evolução e variações percentuais.

Os dados coletados na pesquisa foram extraídos de fontes públicas oficiais, garantindo confiabilidade e transparência. As bases de informações consultadas a partir dos Relatórios de Acompanhamento Gerenciais de cada município e demais informações disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) — Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Sistema de Informações Municipais (SIM) — Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — dado populacional e socioeconômico, IPECE – Perfil Básico Municipal e Portal da Transparência do

TCE/CE, especialmente para validação dos dados de arrecadação própria de cada Ente.

Observe ainda que se utilizou dados referentes o exercício financeiro de 2024 e considerou-se também os valores arrecadados por Tauá em 2023, para fins de comparar e identificar o comportamento de suas receitas próprias.

Importa destacar também que os municípios foram selecionados observando os critérios metodológicos de faixa populacional entre 50 mil e 90 mil habitantes, semelhança socioeconômica com o Município de Tauá, disponibilidade de dados completos e informações atualizadas nas plataformas oficiais e análise de características como vocação econômica, dinâmica demográfica e potencial arrecadatório. Daí, foram definidos os “municípios primos”: Boa Viagem, Canindé, Crateús, Granja, Morada Nova, Quixeramobim e Santa Quitéria.

Após o levantamento, os dados foram organizados em tabelas comparativas (receita total, receita própria e receita própria *per capita*), gráficos descritivos com o intuito de facilitar a visualização das diferenças entre os municípios e Cálculo de variações percentuais, para análise da evolução da receita própria de Tauá entre os anos de 2023 e 2024.

Por fim, hei por reconhecer que o estudo limitou-se **ao** recorte temporal de um único exercício financeiro, à disponibilidade dos dados declarados pelos próprios municípios nas plataformas oficiais, o tempo reduzido para aprofundamento de análises complementares, embora sem prejuízo da robustez dos resultados apresentados e o comparativo com o ano de 2023 para melhor entender a evolução da arrecadação própria de Tauá, de um ano para o outro.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 Contextualização geográfica e econômica do Município de Tauá.

Abortamos aqui de forma sintetizada as características geográficas e econômicas do Município de Tauá, estando localizado no Sertão dos Inhamuns, uma região caracterizada por condições climáticas adversas e desafios estruturais que dificultam o desenvolvimento econômico local, não se beneficiando de um ambiente com elevado fluxo financeiro e turístico. Essa diferença estrutural impacta diretamente na capacidade arrecadatória e no dinamismo econômico do Município (IPECE, 2022).

Ocupando uma área de 2,69% do território cearense, o Município de Tauá é o segundo maior em extensão territorial, que conta com uma cobertura territorial de 4.010,618 km², estando completamente inserido no bioma da caatinga e comporta uma população estimada de 64.255, o que lhe traz também uma das menores densidades demográficas do Estado (15,27hab/km²), quando comparada com Fortaleza, por exemplo, onde a densidade é de 7.775,52 hab/km², conforme dados apresentados pelo IBGE, (base de dados diversos anos).

O Município de Tauá faz divisa ao Norte com Independência e Pedra Branca; ao Leste com Mombaça; ao Sul com Arneiroz e Parambu; ao Oeste com Parambu e Quiterianópolis (IPECE 2022).

Sobre o aspecto climático, Tauá classifica-se como uma região do semiárido, quente e com chuvas concentradas de janeiro a abril e índice pluviométrico de aproximadamente 600 milímetros (mm) anuais. A umidade do ar chega a níveis críticos na estação seca, especialmente entre os meses de agosto a novembro, podendo ficar abaixo dos 20%, caracterizando estado de atenção, bem abaixo dos 60% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

4.2 Panorama de Municípios Cearenses e o Contexto da Arrecadação Própria.

Com o intuito de obter uma visão panorâmica acerca da realidade dos municípios cearenses, realizou-se levantamento de dados referentes a municípios de médio porte, compreendidos entre aqueles que possuem população entre 50 mil a 90 mil habitantes. Dentre os 184 municípios do Estado do Ceará, destacou-se 20 municípios dentro desse intervalo populacional e procedeu-se a análise comparando a receita auferida, a receita total, receita própria, percentual de receita própria e receita própria per capita.

A pesquisa foi realizada a partir das informações fornecidas pelos próprios entes municipais, disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), vinculado à Secretaria do Tesouro Municipal (STN), tendo como base o exercício financeiro de 2024, por se tratar do último exercício encerrado. Segue-se a análise:

Tabela 1- Municípios médios cearenses, por receita total (Orçamento).

**MUNICÍPIOS MÉDIOS CEARENSES, POR RECEITA TOTAL (ORÇAMENTO) –
EXERCÍCIO 2024**

	Município	População	Receita Total (R\$)	Receita Própria (R\$)	% Receita Própria	Receita Própria Per Capta (R\$)
1º	São Gonçalo do Amarante	57.499	706.373.960,99	154.657.764,74	21,9%	2.689,75
2º	Eusébio	80.304	697.886.520,35	228.721.570,06	32,8%	2.848,20
3º	Aquiraz	84.737	535.596.011,44	130.583.979,12	24,4%	1.541,05
4º	Barbalha	80.217	506.731.014,33	27.954.918,82	5,5%	348,49
5º	Horizonte	79.934	468.248.784,28	54.576.327,06	11,7%	682,77
6º	Quixeramobim	85.797	460.241.108,76	23.857.028,65	5,2%	278,06
7º	Canindé	77.207	425.249.331,50	31.896.953,34	7,5%	413,14
8º	Aracati	78.752	416.673.457,38	42.929.576,78	10,3%	545,12
9º	Tauá	64.255	413.657.825,94	27.148.237,76	6,6%	422,51
10º	Quixadá	88.483	413.027.188,99	37.148.011,98	9,0%	419,83
11º	Tianguá	86.137	411.386.386,44	28.808.437,93	7,0%	334,45
12º	Russas	74.582	384.543.750,73	28.546.719,74	7,4%	382,76
13º	Cascavel	76.365	382.709.347,66	23.929.347,38	6,3%	313,35
14º	Crateús	79.809	381.666.451,72	26.869.962,34	7,0%	336,68
15º	Pacatuba	85.873	356.689.681,93	34.256.142,76	9,6%	398,92
16º	Itaitinga	70.679	345.325.989,54	48.402.191,87	14,0%	684,82
17º	Acarau	68.758	334.532.705,89	23.218.164,06	6,9%	337,68
18º	Brejo Santo	53.778	323.747.162,52	21.650.933,41	6,7%	402,60
19º	Morada Nova	65.323	321.279.517,81	20.628.559,61	6,4%	315,79
20º	Viçosa do Ceará	62.609	316.915.367,82	9.775.159,08	3,1%	156,13

* FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)
– Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

Consoante se observa da Tabela 1, o Município de Tauá embora não possuindo potencial turístico relevante, sem porto marítimo ou proximidade com a capital e a região metropolitana, está entre as dez melhores proporções de receita total realizada (receita geral), entre os municípios elencados, considerados de médio porte do Ceará elencados, muitos dos quais se situam em áreas com forte apelo econômico, comercial e turístico.

Se considerarmos a receita própria arrecadada nestes municípios, infere-se que Tauá ocupa a 13ª colocação, entre os citados municípios cearenses com população entre 50 e 90 mil habitantes. O município apresenta desempenho inferior apenas em relação àqueles que dispõem de centros urbanos desenvolvidos, maior fluxo turístico e financeiro e infraestrutura logística favorecida. Ressalte-se por oportuno, que Tauá posiciona-se acima de municípios com características socioeconômicas semelhantes, como é o caso de Quixeramobim, Crateús, Morada Nova e Viçosa do Ceará, o que evidencia a eficiência relativa de sua gestão fiscal e esforço arrecadatário local. Segue-se conforme o destaque da Tabela 2.

Tabela 2- Municípios de médio porte no Ceará - 2024.

MUNICÍPIOS DE MEDIO PORTE NO CEARÁ - 2024

Nº	Município	População	Receita Total(R\$)	Receita Própria(R\$)	% Receita Própria/ Receita Total	Receita Própria - População
1º	Eusébio	80.304	697.886.520,35	228.721.570,06	32,77%	2.848,20
2º	São Gonçalo do Amarante	57.499	706.373.960,99	154.657.764,74	21,89%	2.689,75
3º	Aquiraz	84.737	535.596.011,44	130.583.979,12	24,38%	1.541,05
4º	Horizonte	79.934	468.248.784,28	54.576.327,06	11,66%	682,77
5º	Itaitinga	70.679	345.325.989,54	48.402.191,87	14,02%	684,82
6º	Aracati	78.752	416.673.457,38	42.929.576,78	10,30%	545,12
7º	Quixadá	88.483	413.027.188,99	37.148.011,98	8,99%	419,83
8º	Pacatuba	85.873	356.689.681,93	34.256.142,76	9,60%	398,92
9º	Canindé	77.207	425.249.331,50	31.896.953,34	7,50%	413,14
10º	Tianguá	86.137	411.386.386,44	28.808.437,93	7,00%	334,45
11º	Russas	74.582	384.543.750,73	28.546.719,74	7,42%	382,76
12º	Barbalha	80.217	506.731.014,33	27.954.918,82	5,52%	348,49
13º	Tauá	64.255	413.657.825,94	27.148.237,76	6,56%	422,51
14º	Crateús	79.809	381.666.451,72	26.689.962,34	6,99%	334,42
15º	Cascavel	76.365	382.709.347,66	23.929.347,38	6,25%	313,35
16º	Quixeramobim	85.797	460.241.108,76	23.857.028,65	5,18%	278,06
17º	Acarau	68.758	324.532.705,89	23.218.164,06	7,15%	337,68
18º	Brejo Santo	53.778	323.747.162,52	21.650.933,41	6,69%	402,60
19º	Morada Nova	65.323	321.279.517,81	20.628.559,61	6,42%	315,79
20º	Viçosa do Ceará	62.609	316.915.367,52	9.775.159,08	3,08%	156,13

* FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) – Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

Na sequência, com o propósito de compreender de forma mais aprofundada o comportamento da arrecadação própria de Tauá no exercício em referência, desenvolveu-se um estudo comparativo com oito municípios mais próximos, com características socioeconômicas semelhantes, definidos neste estudo como “municípios primos”, sendo eles: Quixeramobim, Canindé, Crateús, Morada Nova, Granja, Boa Viagem e Santa Quitéria.

Tabela 3 - Municípios de médio porte – “Municípios Primos” – Exercício 2024.

MUNICÍPIOS DE MEDIO PORTE - "MUNICÍPIOS PRIMOS" - EXERCÍCIO 2024						
Nº	Município	População	Receita Total (R\$)	Receita Própria (R\$)	% Receita Própria/ Receita Total	Receita Própria /População
1º	Quixeramobim	85.797	460.241.108,76	23.857.028,65	5,18%	278,06
2º	Canindé	77.207	425.249.331,50	31.896.953,34	7,50%	413,14
3º	Tauá	64.255	413.657.825,94	27.148.237,76	6,56%	422,51
4º	Crateús	79.809	381.666.451,72	26.689.962,34	6,99%	334,42
5º	Morada Nova	65.323	321.279.517,81	20.628.559,61	6,42%	315,79
6º	Granja	55.633	298.519.543,39	11.272.630,52	3,78%	202,62
7º	Boa Viagem	52.169	288.157.845,54	15.846.201,55	5,50%	303,75
8º	Santa Quitéria	41.647	214.550.777,40	9.539.572,14	4,45%	229,06

* FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) – Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

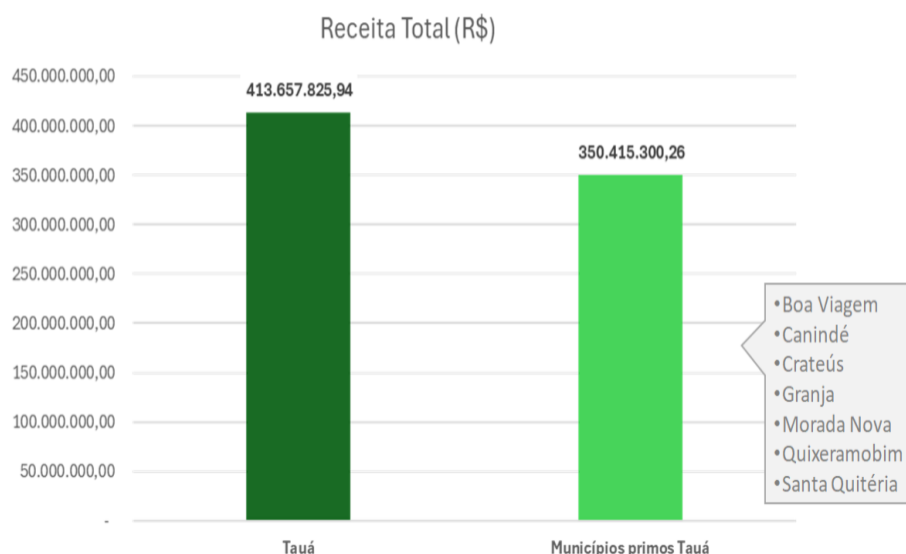
Escrutinando os dados apresentados na Tabela 3, constata-se que Tauá apresenta desempenho expressivo na receita total, superando municípios como Crateús, Boa Viagem, Morada Nova, Granja e Santa Quitéria, ocupando a 3ª posição entre os comparados.

A média das receitas totais dos municípios escolhidos situa-se em torno de R\$ 350 milhões, valor acima do qual Tauá se posiciona, conforme demonstrado na Figura 01, evidenciando sua capacidade e eficiência na geração e captação de receitas.

Figura 01: Receita Total

Receita total

Exercício 2024



* FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) – Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

Apresenta-se neste tópico, a análise da arrecadação própria, consoante os dados da pesquisa realizada e apresentados com destaque na Tabela 4.

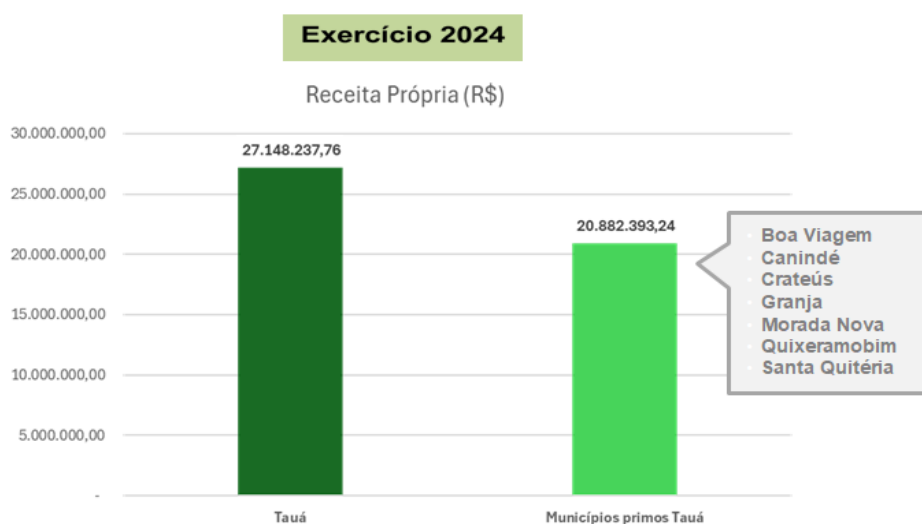
Tabela 4 - Municípios de médio porte – “Municípios primos” – Exercício 2024.

MUNICÍPIOS DE MEDIO PORTE - "MUNICÍPIOS PRIMOS" - EXERCÍCIO 2024						
Nº	Município	População	Receita Total (R\$)	Receita Própria (R\$)	% Receita Própria/ Receita Total	Receita Própria /População
1º	Canindé	77.207	425.249.331,50	31.896.953,34	7,50%	413,14
2º	Tauá	64.255	413.657.825,94	27.148.237,76	6,56%	422,51
3º	Crateús	79.809	381.666.451,72	26.689.962,34	6,99%	334,42
4º	Quixeramobim	85.797	460.241.108,76	23.857.028,65	5,18%	278,06
5º	Morada Nova	65.323	321.279.517,81	20.628.559,61	6,42%	315,79
6º	Boa Viagem	52.169	288.157.845,54	15.846.201,55	5,50%	303,75
7º	Granja	55.633	298.519.543,39	11.272.630,52	3,78%	202,62
8º	Santa Quitéria	41.647	214.550.777,40	9.539.572,14	4,45%	229,06

* FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)
 – Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

Quando o foco recai sobre a arrecadação própria, observa-se que Tauá apresenta desempenho notável, ficando atrás apenas de Canindé, município que se sobressai por seu expressivo turismo religioso. Ainda assim, Tauá supera municípios com maior população, com infraestrutura logística mais robusta, como Crateús e Quixeramobim, este último reconhecido por seu importante polo comercial e industrial e por ser uma das maiores bacias leiteiras do Estado.

Figura 02: Receita Própria.



* FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) –
 Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

Na Figura 02, demonstra-se a média da arrecadação própria dos municípios “primos”, que supera os 20 milhões de reais. Tauá ultrapassou essa média, evidenciando seu desempenho fiscal e capacidade de gerar sua receita tributária..

Por fim, não menos importante e sem maiores esforços, se considerarmos a receita própria per capita, observa-se que Tauá ocupa a primeira colocação entre os municípios analisados, fruto que reflete a eficiência de sua gestão tributária e a relevância das políticas locais voltadas para a ampliação da arrecadação própria, conforme Tabela 5.

Tabela 5 - Municípios de médio porte – “Municípios Primos” – Exercício 2024.

MUNICÍPIOS DE MEDIO PORTE - "MUNICÍPIOS PRIMOS" - EXERCÍCIO 2024						
Nº	Município	População	Receita Total (R\$)	Receita Própria (R\$)	% Receita Própria/ Receita Total	Receita Própria /População
1º	Tauá	64.255	413.657.825,94	27.148.237,76	6,56%	422,51
2º	Canindé	77.207	425.249.331,50	31.896.953,34	7,50%	413,14
3º	Crateús	79.809	381.666.451,72	26.689.962,34	6,99%	334,42
4º	Morada Nova	65.323	321.279.517,81	20.628.559,61	6,42%	315,79
5º	Boa Viagem	52.169	288.157.845,54	15.846.201,55	5,50%	303,75
6º	Quixeramobim	85.797	460.241.108,76	23.857.028,65	5,18%	278,06
7º	Santa Quitéria	41.647	214.550.777,40	9.539.572,14	4,45%	229,06
8º	Granja	55.633	298.519.543,39	11.272.630,52	3,78%	202,62

* Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)
– Secretaria do Tesouro Municipal (STN).

4.3 Evolução das receitas próprias de Tauá. Exercícios financeiros de 2023 – 2024 (Comparativo).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, e a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecem que instituir, prever e efetivamente arrecadar os tributos de sua competência, constituem obrigações dos entes municipais. O cumprimento destas disposições legais, refletem o nível de autonomia financeira e de capacidade administrativa de gerir suas finanças públicas.

Reforça que o presente estudo, seguiu aprofundando-se com os dados somente do município de Tauá. Inclusive, o referido município, apresentou expressivo

crescimento na sua arrecadação própria entre os exercícios financeiros de 2023 e 2024, consoante se observa a seguir:

- **Exercício Financeiro 2023** – Receitas Próprias Arrecadadas: R\$ 22.923.399,00
- **Exercício Financeiro 2024** – Receitas Próprias Arrecadadas: R\$ 27.148.237,00
- **Incremento nominal de 2024:** R\$ 4.224.838,00 (18,43%)

* Fonte: Elaborado de dados extraídos do Portal da Transparência dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Constata-se que houve um incremento nominal de R\$ 4.224.838,00 nas receitas próprias arrecadadas, representando uma taxa de crescimento de 18,43% de um exercício financeiro para o outro. A evolução das receitas próprias entre os anos de 2023 e 2024 demonstra um crescimento significativo, passando de R\$ 22.923.399,00 em 2023 para R\$ 27.148.237,00 em 2024, reflexos de medidas de esforço fiscal da gestão tributária municipal em fortalecer sua base de arrecadação própria, haja vista o expressivo incremento de mais de R\$ 4,2 milhões nas receitas próprias.

Ademais, convém salientar que o aumento verificado decorre, em sua grande parte, do esforço fiscal do órgão de gestão tributária do Município, com destaque para o incremento de seus principais tributos de competência local, - o (ISS) que passou de R\$ 12.996.409,00 em 2023 para R\$ 15.872.089,00 em 2024 e o (IPTU) chegando a R\$ 2.829.661,00 arrecadados. Resultados esses que revelam o esforço arrecadatório de Tauá.

5. CONSIDERAÇÕES.

Para tornar esse trabalho exequível, optou-se por fazer uma análise inicial de municípios cearense de médio porte, com população entre 50 mil a 90 mil habitantes, com foco na receita total orçamentária e, posteriormente, na receita própria realizada no exercício de 2024. Em seguida, elegeu-se oito municípios com características socioeconômicas e populacionais semelhantes, denominados neste trabalho como “municípios primos”, a fim de comparar seus desempenhos quanto a receita total, receita própria, receita própria *per capita*. Por fim, aprofundou-se na análise exclusivamente nos dados da arrecadação própria do Município de Tauá, especialmente sua evolução entre os exercícios de 2023 e 2024, buscando compreender o comportamento fiscal do ente local.

A escolha de Tauá como objeto central deste estudo, justificou-se pela atuação direta desta pesquisadora na gestão pública municipal e ter a percepção, de forma empírica, da existência de boas práticas de governança fiscal e eficiência no manejo das receitas. Assim, tornou-se necessário validar essa percepção mediante comparação com municípios de médio porte e perfil semelhante, analisados sob critérios objetivos e dados consolidados.

Apesar das limitações de tempo da pesquisadora e do tempo disponível para conclusão do presente estudo, considerou-se que os resultados obtidos foram satisfatórios. A análise dos oito municípios selecionados revelou diferenças importantes no comportamento das receitas, destacando-se quando analisados pela receita total, Canindé, em razão do forte potencial turístico religioso e Quixeramobim, pelo seu relevante polo comercial e industrial. Ainda assim, observou-se que Tauá destaca-se não apenas pela receita total, mas especialmente pela eficiência de sua arrecadação tributária própria.

O município alcança a primeira colocação quando avaliada a receita própria per capita, superando inclusive entes com maior população e melhor infraestrutura econômica, como Crateús, Quixeramobim e Morada Nova. Tal desempenho decorre de um esforço fiscal consistente, associado à modernização dos sistemas de arrecadação — com destaque para a implantação do programa “Prefeitura Eficiente” — ao georreferenciamento municipal, à atualização permanente da base cadastral, à valorização dos tributos de maior potencial arrecadatório, à capacitação do corpo técnico da área fiscal e à adequação às normas infraconstitucionais, incluindo a implementação de instrumentos legais como programas de refinanciamento (Refis).

Todavia, apesar dos avanços, ainda se observa a necessidade de novos investimentos na área fiscal, especialmente no tocante à modernização da legislação tributária municipal e à adoção de práticas mais robustas e contínuas de melhoria da gestão arrecadatória. Além disso, o estudo reforça a importância de que municípios de médio porte invistam continuamente em tecnologia, capacitação, fiscalização inteligente, elementos que revelam fundamentais para o fortalecimento das finanças públicas, ampliando o espaço fiscal do município.

Em síntese, os dados comparativos demonstram que Tauá apresentou desempenho superior ao de municípios com maiores vantagens estruturais. A evolução das receitas próprias entre 2023 e 2024, com um crescimento de 18,43%,

reforça essa conclusão e aponta para a adoção de estratégias alinhadas às boas práticas de gestão tributária orientada à eficiência.

Assim, espera-se que esta pesquisa contribua para o debate sobre esforço fiscal e gestão tributária municipal, oferecendo um panorama que possa orientar futuras políticas públicas e decisões voltadas a sustentabilidade financeira dos entes locais.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: out. 2025.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: out. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: out. 2025.

CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Finanças Públicas: Noções Básicas para os Municípios**. Brasília: CNM. 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Base de dados populacionais**, diversos anos. Disponível em: <www.ibge.gov.br>.

IPECE – INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. **Perfil Básico Municipal – Tauá**. Fortaleza: IPECE, 2022. Disponível em: <http://ipecedata.ipece.ce.gov.br/ipece-data-web/module/perfil-municipal.xhtml>. Acesso em: Out. 2025.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 43ª ed. São Paulo. Malheiros Editora. 2018.

NEWTON, Isaac Carneiro. **Manual de Direito Municipal Brasileiro**. 2ª ed. amp. e rev. Salvador: 2018.

RIBEIRO NETO, José. **Direito Tributário & Legislação Tributária do Estado do Ceará**. 4ª ed. Editora Fortes. 2011.

STN – **Secretaria do Tesouro Nacional**. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. Brasília, DF: STN, 2024. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br>. Acesso em: 07. nov. 2025.

TCE-CE – **Tribunal de Contas do Estado do Ceará**. Sistema de Informações Municipais (SIM). Dados extraídos do Portal da Transparência dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) em 09.11.2025. Disponível em: <www.tce.ce.gov.br>. chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/uploads/lrf/municipio/167/2024/167-2024-3quadrimestre.pdf>.

WILLENBRING, Milena. **Tributos Municipais: uma análise do perfil da receita no município de São Francisco de Paula/RS**. Porto Alegre. 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/71784>